

SOCIEDADE BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO MATEMÁTICA
DIRETORIA REGIONAL DE SANTA CATARINA



REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

Da caracterização (Denominação, Sede, Foro e Responsabilidades)

Art. 1º A Sociedade Brasileira de Educação Matemática – Regional Santa Catarina – SBEM-SC, é um órgão executivo da Sociedade Brasileira de Educação Matemática – SBEM, conforme Art. 17, capítulo IV, é uma associação civil sem fins lucrativos, de direito privado, no âmbito do Estado de Santa Catarina sem qualquer vinculação político-partidária ou religiosa, com caráter educacional, científico e cultural e se regerá pelo presente Regimento e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis, bem como pelos princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, economicidade e da eficiência e será regida de acordo com o Capítulo VIII do Estatuto da SBEM Nacional e, por este Regimento.

§ 1º. Para efeitos legais e jurídicos, neste Regimento a SBEM-SC será considerada como a Diretoria da Unidade Federativa do Estado de Santa Catarina conforme o artigo 36 do capítulo VIII do Estatuto da SBEM Nacional.

§ 2º. Não poderá haver mais de uma Diretoria Regional no Estado de Santa Catarina, conforme § 1º art. 36, capítulo VIII do Estatuto da SBEM Nacional.

Art. 2º Fica eleito o foro de Camboriú, Estado de Santa Catarina, sede da SBEM-SC, para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir, ou questões oriundas deste Regimento.

Art. 3º A SBEM-SC tem prazo de duração indeterminado, personalidade jurídica e goza de autonomia administrativa, financeira e disciplinar respeitados os dispositivos da Legislação vigente, não respondendo os associados, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas em nome da pessoa jurídica.

CAPÍTULO II

Dos Fins

Art. 4º Constituem objetivos da SBEM-SC:

- I. Representar a SBEM Nacional no Estado de Santa Catarina;
- II. Realizar o Encontro Catarinense de Educação Matemática, que será realizado de três em três anos cabendo a cada Diretoria Regional eleita realizar um único encontro;
- III. Promover o desenvolvimento da área de Educação Matemática e sua implementação na práxis educativa;
- IV. Atuar, em caráter complementar às atividades do Estado, junto aos órgãos governamentais na formulação, implementação e avaliação de políticas estaduais de educação e, em especial, as relacionadas à Educação Matemática;
- V. Atuar como centro de debates sobre a produção na área de Educação Matemática, propiciando o desenvolvimento de análise crítica dessa produção;
- VI. Promover e divulgar estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção de conhecimentos técnicos e científicos referentes à Educação Matemática, nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 9790, de 23 de março de 1999;
- VII. Promover o desenvolvimento de pesquisas na área de Educação Matemática;
- VIII. Promover estudos e ações referentes à Educação Matemática, focados na formação de professores que ensinam Matemática;
- IX. Efetivar e divulgar publicações referentes à Educação Matemática;
- X. Promover atividades em Educação Matemática, de acordo com o disposto no artigo 4º do Estatuto da SBEM Nacional, podendo fazê-lo por iniciativa própria ou em colaboração com as demais Diretorias Regionais, a SBEM Nacional, as sociedades científicas e colaboradores vinculados à área científica;
- XI. Incentivar atividades dos associados, de acordo com o disposto no artigo 4º do Estatuto da SBEM Nacional;
- XII. Congregar todas as pessoas que se dispõem a trabalhar pelos objetivos anteriores.

CAPÍTULO III

Do Quadro Social

Art. 5º A SBEM-SC é constituída por um quadro social do Estado de Santa Catarina, que será composto de associados em número ilimitado, conforme o disposto no Capítulo III, do Estatuto da SBEM Nacional e conforme este Regimento.

Art. 6º São 3 (três) as categorias de associados, respeitando-se o disposto no Artigo 55, do Código Civil:

- I. Associados Aspirantes – pessoas físicas não graduadas em Curso Superior;
- II. Associados Efetivos – pessoas físicas:
 - a) Profissionais da área de Educação Matemática ou áreas afins;
 - b) Egressos de Curso Superior;
- III. Associados Institucionais – pessoas jurídicas constituídas por entidades civis de caráter educacional, científico e cultural, independentes de atividade político-partidária ou religiosa.

§ **Único.** Os associados que assinaram a ata da Fundação da SBEM Nacional, independentemente da categoria, são considerados Associados Efetivos.

Art. 7º São direitos dos associados Aspirantes:

- I. Tomar parte nas assembleias gerais e nelas apresentar propostas, exceto no que se refere à alteração deste Regimento;
- II. Participar de todas as atividades da SBEM-SC ou daquelas a que esta esteja diretamente ligada;
- III. Beneficiar-se dos serviços da SBEM-SC.

Art. 8º São direitos dos associados Efetivos:

- I. Participar das Assembleias e nelas apresentar e votar propostas;
- II. Participar de todas as atividades da SBEM-SC ou daquelas a que esta esteja diretamente ligada;
- III. Convocar, em conjunto com pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados, Assembleia Geral Extraordinária;
- IV. Beneficiar-se dos serviços da SBEM-SC;
- V. Propor e votar alterações deste Regimento;
- VI. Votar e ser votado para cargos eletivos da SBEM-SC.

Art. 9º São direitos dos Associados Institucionais:

I. Participar das assembleias gerais por meio de 1 (um) representante munido de procuração simples e nela apresentar e votar propostas;

II. Beneficiar-se dos serviços da SBEM-SC.

Art. 10° São requisitos para admissão de associados:

I. Aceitar os objetivos definidos no Artigo 4° deste regimento;

II. Requerer a admissão como associado, comprometendo-se a contribuir com a SBEM-SC e a respeitar este Regimento.

Art. 11° A aceitação da proposta de admissão de novos associados permite de imediato ao interessado usufruir o direito de associado e sujeita-o ao cumprimento das obrigações correspondentes a essa condição.

Art. 12° São deveres dos associados:

I. Cumprir as disposições deste Regimento e resoluções das Assembleias Gerais e da Diretoria;

II. Acatar as determinações aprovadas nos órgãos da SBEM-SC;

III. Difundir e prestigiar as atividades da SBEM-SC;

IV. Zelar pelo patrimônio da SBEM-SC;

V. Manter atualizado o pagamento da contribuição, para beneficiar-se de seus direitos.

Art. 13° Qualquer associado, a qualquer tempo e sem declinação de motivos, poderá desfiliar-se da SBEM-SC, desde que encaminhe pedido expresso à Diretoria Nacional Executiva.

Art. 14° A SBEM-SC poderá excluir do seu quadro social o associado que não cumprir as disposições deste Regimento ou cometer falta grave ou justa causa, dando-lhe ciência, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, do fato que se imputa, bem como do dia e hora da reunião que deliberará a respeito, a fim de que possa usar a palavra ou apresentar defesa escrita, sem direito a voto.

§ **Único.** Da decisão de exclusão caberá recurso à Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, no prazo de 10 dias, contados da reunião do Conselho que deliberou a este respeito.

Art. 15° Os associados excluídos somente poderão ser readmitidos na SBEM-SC:

I. Mediante requerimento, devidamente aprovado pelo Conselho Nacional Deliberativo, se tiver sido afastado na forma prevista do artigo 14º do Estatuto da SBEM Nacional;

II. Mediante recurso à Assembleia Geral, aprovado por esta, se tiver sido afastado na forma prevista no *caput* do Artigo 14º do Estatuto da SBEM Nacional.

Art. 16º Os associados pagarão uma contribuição anual, fixada pelo Conselho Nacional Deliberativo.

CAPÍTULO IV

Dos Órgãos da SBEM-SC

Art. 17º A SBEM-SC tem a seguinte composição organizacional:

I. Assembleia Geral – AG;

II. Diretoria Regional;

III. Comissão Científica.

§ 1º. Os cargos e funções que integram a estrutura organizativa da SBEM-SC não são contemplados com remuneração, nem lucros, nem bonificações, sob nenhuma forma.

§ 2º. O mandato dos membros da Diretoria Regional da SBEM-SC será de 03 (três) anos;

§ 3º. Nenhum membro poderá exercer mais de dois mandatos consecutivos em um mesmo cargo da SBEM-SC.

§ 4º. É vedado aos detentores de qualquer cargo ou função, o uso do nome da Associação, salvo em benefício desta.

CAPÍTULO V

Das Assembleias Gerais

Art. 18º A Assembleia Geral é a instância máxima de deliberação da SBEM-SC, podendo ser ordinária e/ou extraordinária, congregando todos os associados do Estado de Santa Catarina, quites com suas obrigações com a Associação constituída pelos associados aspirantes e efetivos do Estado de Santa Catarina.

§ **Único.** A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, pelo menos uma vez a cada 03 (três) anos ou durante o Encontro Catarinense de Educação Matemática, observando o contido no Capítulo III e inciso III dos artigos 7º e 8º ou extraordinariamente, observando o estabelecido no artigo 21º do Estatuto da SBEM Nacional.

Art. 19º A convocação de Assembleias Gerais ordinárias ou extraordinárias é efetuada com, pelo menos, quinze dias de antecedência mediante comunicado aos associados quites com suas obrigações financeiras e sociais.

I. É lavrada ata da Assembleia Geral por secretário *ad-hoc* e arquivada na Secretaria da SBEM-SC;

II. Uma cópia da Ata aprovada será enviada à Diretoria Nacional Executiva da SBEM Nacional;

III. Os associados poderão examinar a ata a qualquer tempo, mediante solicitação por escrito;

IV. Moções a serem incluídas na pauta da Assembleia Geral deverão ser apresentadas por escrito ao 1º Secretário, por associados quites com suas obrigações sociais e financeiras, com antecedência mínima de 48 horas da sua realização;

V. A ata da Assembleia Geral ordinária ou extraordinária deverá ser encaminhada aos associados presentes, por meio eletrônico, para análise, e se, no prazo de 10 (dez) dias, não for apresentada alteração no texto, a mesma será considerada aprovada. Uma cópia da Ata aprovada será publicada no site no oficial da SBEM-SC.

Art. 20º São atribuições da Assembleia Geral Ordinária:

I. Homologar o resultado da eleição à Diretoria Regional;

II. Decidir, em última instância, sobre recursos instaurados contra a Diretoria Regional ou contra dirigentes da SBEM-SC;

III. Destituir os membros eleitos da Diretoria Regional e/ou da Comissão Científica;

IV. Fazer cumprir este Regimento;

V. Aprovar as contas do exercício findo da SBEM-SC.

Art. 21º Os membros da Diretoria Regional serão destituídos quando:

I. Ausentarem-se a três reuniões Ordinárias ou Extraordinárias, sem justificativa legal;

II. Ausentarem-se das discussões promovidas via e-mail e/ou outro meio de comunicação escolhido para as discussões, sem justificativa legal;

III. Deixarem de contribuir pelas ações deliberadas em reuniões, sem justificativa legal.

IV. Exige-se deliberação da assembleia especialmente convocada para este fim, cujo quórum também será estabelecido no Artigo 23, deste Regimento.

Art. 22° Compete, privativamente, à Assembleia Geral Extraordinária:

I. Aprovar qualquer alteração no presente Regimento;

II. Aprovar a extinção da pessoa jurídica, SBEM-SC;

III. Qualquer outro assunto de relevância para a SBEM-SC;

IV. Destituir os membros eleitos da Diretoria Regional de acordo com o disposto no §1º do Art. 23 desse Regimento.

Art. 23° Para as deliberações da Assembleia Geral - ordinária ou extraordinária será necessário o voto concorde da maioria simples dos presentes à Assembleia.

§1º. O quórum mínimo para a sua instalação é de 1/5 dos associados quites, em primeira convocação.

§2º. A Assembleia poderá deliberar com qualquer número de associados presentes, em segunda convocação, que ocorrerá meia hora após o horário a primeira convocação.

CAPÍTULO VI

Da Diretoria Regional

Art. 24° A Diretoria Regional é composta dos seguintes cargos:

I. Diretor Regional;

II. Vice-Diretor Regional;

III. 1º Secretário;

IV. 2º Secretário;

V. 1º Tesoureiro;

VI. 2º Tesoureiro;

§ **Único.** A Diretoria da SBEM-SC será eleita pelos votos dos associados e homologada em Assembleia Geral para um mandato de 03 (três) anos.

Art. 25° Compete à Diretoria Regional:

- I. Elaborar e executar a programação anual da SBEM-SC;
- II. Traçar planos para a aplicação dos recursos angariados pela SBEM- SC;
- III. Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral.

Art. 26° Compete ao Diretor Regional:

- I. Gerenciar e Administrar a SBEM-SC com a colaboração dos demais membros;
- II. Representar a Associação ativa e passivamente, em juízo ou extrajudicialmente;
- III. Presidir as reuniões da Diretoria Regional e Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias, quando a convocação tiver sido promovida pela Diretoria Regional;
- IV. Exercer as demais atribuições previstas neste Regimento;
- V. Assinar, juntamente com o primeiro tesoureiro, documentos financeiros da SBEM-SC, assim como os balancetes da Diretoria Regional;
- VI. Manter fluxo de informações com a Diretoria Nacional Executiva;
- VII. Criar e coordenar as comissões constituídas;
- VIII. Atender as convocações da SBEM Nacional.

Art. 27° Compete ao Vice-Diretor:

- I. Substituir o Diretor Regional em seus impedimentos temporários ou no definitivo, exercendo as funções e praticando todos os atos inerentes à essa substituição;
- II. Auxiliar o Diretor em suas atribuições.

Art. 28° Compete ao 1° Secretário:

- I. Elaborar atas, cartas, ofícios, comunicados, editais de convocação de Assembleias, e demais reuniões da Diretoria Regional;
- II. Manter em dia a correspondência impressa e eletrônica da SBEM-SC;
- III. Manter organizada e arquivada a documentação recebida e expedida pela SBEM-SC e suas escriturações;
- IV. Conservar os livros de atas em dia;

V. Elaborar, juntamente com os demais membros da Diretoria Regional, o relatório anual de atividades e de receita e despesa.

Art. 29° Compete ao 2º Secretário:

- I. Substituir o 1º secretário em seus impedimentos;
- II. Auxiliar o 1º secretário em suas atribuições.

Art. 30° Compete ao 1º Tesoureiro:

- I. Assumir a responsabilidade da movimentação financeira da SBEM-SC, controlando a despesa de acordo com a receita e observando as normas definidas pela Diretoria Nacional Executiva;
- II. Providenciar, controlar e responsabilizar-se pela arrecadação da SBEM-SC;
- III. Elaborar os balancetes anuais;
- IV. Elaborar balancetes parciais quando da realização de Assembleia Geral;
- V. Elaborar balancete geral para prestação de contas final da gestão;
- VI. Escriturar o livro caixa, o livro de patrimônio e demais livros contábeis exigidos pela legislação;
- VII. Assinar, juntamente com o Diretor Regional, cheques, ordens de pagamento, demais documentos bancários, bem como movimentar a conta corrente.

Art. 31° Compete ao 2º Tesoureiro:

- I. Substituir o 1º Tesoureiro em seus impedimentos;
- II. Auxiliar o 1º Tesoureiro em suas atribuições.

Art. 32° Das Reuniões da Diretoria Regional:

- I. A Diretoria Regional se reunirá semestralmente ou quando necessário;
- II. As reuniões de Diretoria Regional são convocadas com no mínimo 5 dias de antecedência pelo Diretor Regional ou por maioria de seus membros por meio do 1º Secretário, com pauta estabelecida. A convocação deverá ser encaminhada, preferencialmente, pelo e-mail oficial da secretaria da SBEM-SC. Em situações extraordinárias, mediante justificativa, poderá ser convocada reunião sem considerar o prazo mínimo estabelecido neste artigo;
- III. As decisões da Diretoria Regional são tomadas por maioria simples dos seus membros presentes;
- IV. São lavradas atas ou elaboradas memórias das reuniões;

V. Os representantes da DNE podem ser convidados a participar das reuniões da Diretoria Regional, com direito a voz, mas sem voto;

VI. Os associados podem examinar as atas ou memórias a qualquer tempo, mediante solicitação prévia à Diretoria Regional;

VI. VII. As atas ou memórias das reuniões da Diretoria deverão ser encaminhadas aos presentes, por meio eletrônico, para análise, e se, no prazo de 10 (dez) dias, não for apresentada alteração no texto, a mesma será considerada aprovada e ata original será assinada e aprovada. O e-mail com a ata ou memória da reunião deverá ser encaminhado, preferencialmente, pelo e-mail oficial da secretaria da SBEM-SC. Uma cópia da ata ou memória aprovada será publicada no site oficial da SBEM-SC.

Art. 33° Das atribuições da Diretoria Regional:

I. Constituir Comissão Eleitoral e comissões com atribuições específicas;

II. Planejar e promover as atividades da SBEM-SC;

III. Apoiar iniciativas de associados da SBEM-SC e de sociedades científicas e congêneres desde que estejam conforme com o disposto no artigo 4º do Estatuto da SBEM e no inciso X do artigo 4º deste Regimento;

IV. Contratar serviços especializados para prover o funcionamento da SBEM-SC;

V. Promover eleições para os cargos da SBEM-SC, conforme disposto no capítulo VI deste Regimento;

VI. Elaborar anualmente o Boletim Informativo e publicá-lo no mês de dezembro de cada ano no site oficial da SBEM-SC;

VII. Cumprir e fazer cumprir esse Regimento.

CAPÍTULO VII

Da Comissão Científica

Art. 34° A Comissão Científica é composta por três membros titulares e um suplente:

I. Compete ao Diretor Regional coordenar os trabalhos da Comissão Científica, podendo ele designar outro membro da Diretoria Regional ou da Comissão Científica para coordenar atividades específicas;

II. A Comissão Científica da SBEM-SC será eleita, em conjunto com a Diretoria Regional, pelos votos dos associados e homologada em Assembleia Geral para um mandato de 03 (três) anos;

III. É vedada a participação de mais de 2 (dois) membros de uma mesma instituição nesta Comissão.

Art. 35° Competências e atribuições à Comissão Científica:

I. Elaborar e executar, em conjunto com a Diretoria Regional, a programação anual da SBEM-SC;

II. Planejar e promover, em conjunto com a Diretoria Regional, as atividades da SBEM-SC;

III. Propor políticas e normas editoriais da Revista Catarinense de Educação Matemática - RECEM à Diretoria Regional, mantendo sua periodicidade e qualidade científica;

IV. Auxiliar a Diretoria Regional na organização de eventos científicos que venham a ser organizados pela SBEM-SC;

V. Realizar a editoração dos Anais dos eventos científicos organizados pela SBEM/SC;

VI. Traçar planos, em conjunto com a Diretoria Regional, para a aplicação dos recursos angariados pela SBEM- SC;

VII. Apoiar iniciativas de associados da SBEM-SC e de sociedades científicas e congêneres desde que estejam conforme com o disposto no artigo 4º do Estatuto da SBEM e no inciso X do artigo 4º deste Regimento;

VIII. Contratar serviços especializados, em conjunto com a Diretoria Regional, para prover o funcionamento da SBEM-SC;

IX. Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;

X. Cumprir e fazer cumprir esse Regimento.

Art. 36° Das Reuniões da Comissão Científica:

I. A Comissão Científica se reunirá semestralmente ou quando necessário, preferencialmente em conjunto com a Diretoria Regional;

II. As reuniões da Comissão Científica são convocadas com no mínimo 5 dias de antecedência pelo Diretor Regional ou por maioria de seus membros por meio do 1º Secretário, com pauta estabelecida. A convocação deverá ser encaminhada,

preferencialmente, pelo e-mail oficial da secretaria da SBEM-SC. Em situações extraordinárias, mediante justificativa, poderá ser convocada reunião sem considerar o prazo mínimo estabelecido neste artigo;

III. As decisões da Comissão Científica serão tomadas em conjunto com a Diretoria Regional por maioria simples dos membros presentes;

IV. São lavradas atas ou elaboradas memórias das reuniões;

V. Os representantes da DNE podem ser convidados a participar das reuniões da Comissão Científica, com direito a voz, mas sem voto;

VI. Os associados podem examinar as atas ou memórias a qualquer tempo, mediante solicitação prévia à Diretoria Regional;

VII. As atas ou memórias das reuniões da Comissão Científica deverão ser encaminhadas aos presentes, por meio eletrônico, para análise, e se, no prazo de 10 (dez) dias, não for apresentada alteração no texto, a mesma será considerada aprovada e ata original será assinada e aprovada. O e-mail com a ata ou memória da reunião deverá ser encaminhado, preferencialmente, pelo e-mail oficial da secretaria da SBEM-SC. Uma cópia da ata ou memória aprovada será publicada no site oficial da SBEM-SC.

CAPÍTULO VIII

Das Eleições

Art. 37º Para a eleição da Diretoria Regional e da Comissão Científica será obrigatória a publicação de edital com 15 (quinze) dias de prazo para registro de chapa, bem como os requisitos legais para inscrição.

I. Todas as chapas serão compostas de Diretoria Regional e Comissão Científica e ficam obrigadas, quando do seu pedido de inscrição, a apresentar um programa de trabalho;

II. Todas as chapas ficam obrigadas, quando do seu pedido de inscrição, a apresentar um Ofício de Encaminhamento;

III. Todas as chapas ficam obrigadas, quando do seu pedido de inscrição, a apresentar uma Carta de Anuência da Instituição dos membros da chapa;

IV. A votação se fará em Assembleia Geral, por voto direto, voto escrito ou eletrônico;

V. O resultado será proclamado após julgamento dos recursos interpostos durante o pleito;

VI. Participarão da Assembleia Geral de eleição os associados da SBEM-SC quites com suas obrigações financeiras e sociais.

Art. 38° Os candidatos aos cargos eletivos deverão ser associados quites com suas obrigações financeiras e sociais e se manifestar por escrito sobre sua candidatura.

Art. 39° Não é permitida a acumulação de cargos eletivos.

CAPÍTULO IX

Dos Fundos e Patrimônios

Art. 40° A receita da SBEM-SC resulta:

I. Do repasse de 50% das contribuições de seus associados feitas anualmente pela SBEM Nacional;

II. De recursos provenientes de acordos e outros instrumentos com instituições nacionais e estrangeiras, públicas ou privadas;

III. De donativos, legados e subvenções de qualquer espécie;

IV. De investimentos e de operações de créditos;

V. De rendas eventuais.

Art. 41° A receita arrecadada será aplicada exclusivamente na aquisição e manutenção do patrimônio e do desenvolvimento das atividades pertinentes aos objetivos da SBEM-SC.

Art. 42° Receita e despesa constarão do orçamento elaborado pela Diretoria Regional.

§ **Único.** A execução financeira das atividades da SBEM-SC será de responsabilidade da Diretoria Regional, atendendo às resoluções específicas da SBEM Nacional.

CAPÍTULO X

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 43° Em caso de dissolução ou extinção da SBEM-SC, o seu patrimônio pertence à SBEM Nacional, conforme previsto nos Estatutos, respeitando-se as condições de qualquer artigo que faça parte do seu patrimônio.

§ **Único.** Condições de doações devem ser expressas por escrito pelo doador.

Art. 44° O presente Regimento poderá ser modificado, inclusive quanto à administração, em Assembleia Geral extraordinária convocada especificamente para este fim e aprovado por dois terços dos associados efetivos presentes.

Art. 45° Os casos omissos serão decididos pela Diretoria Regional.

Art. 46° O presente Regimento entra em vigor após sua aprovação pelos associados da SBEM-SC.

Art. 47° O Regimento da SBEM-SC está disponível no site oficial da SBEM-SC com a todo e qualquer associado, para fins de verificação das referências remissivas contidas neste Regimento e demais disposições aplicáveis.